



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DE 900 A 1000 ML			
5	MOSTARDA 200 GRAMAS	FRS 30,00 4,5000	135,00
	MOLHO PRONTO, TIPO MOSTARDA, COMPOSTO A BASE DE MOSTARDA, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ADMITINDO NO MINIMO 35% DE RESÍDUOS SECOS, DE CONSISTENCIA CREMOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICACOES TECNICAS DA ANVISA E INMETRO. EMBALAGENS, TIPO BISNAGA DE 200G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	- campo belo	
6	CATCHUP, TIPO TRADICIONAL, FRASCO COM 200 GRAMAS.	FRS 30,00 3,2000	96,00
	Catchup, Tipo Tradicional, frasco com 200 gramas. Catchup; Tipo Tradicional; Composto de Polpa de Tomate, Água, Açúcar, Vinagre, Sal, Condimentos; Especiarias e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Hermeticamente Fechada e Atóxica; com Validade Mínima de 10 Meses na data da entrega.	- campo belo	
8	LEITE EM PO INTEGRAL 1 KG EMBALAGEM ALUMINIZADA	KG 1.500,0 44,5000	66.750,00
	LEITE EM PO INTEGRAL 1 KG EMBALAGEM ALUMINIZADA ENRIQUECIDO COM NO MINIMO 10 VITAMINAS E MINERAIS FERRO IODO E ZINCO COMPOSICAO LEITE EM PO INTEGRAL MIX DE NO MINIMO 10 VITAMINAS E MINERAIS FERRO IODO E ZINCO NAO DEVE CONTER GLUTEN COMPOSICAO CENTESIMAL MINIMA VALOR ENERGETICO 490 KCAL CARBOIDRATOS 37G PROTEINAS 27 0G GORDURAS TOT 26 0G GORDURAS SATURADAS 16G VITAMINA A 715 MCG VITAMINA D 6 0 MCG VITAMINA B6 1 56 MG VITAMINA H 36 00 MCG ACIDO FOLICO 485 00 MCG FERRO 16 80 MG E ZINCO 8 40 MG RENDIMENTO DO PRODUTO MINIMO DE 37 PORCOES DE 200 ML DE PRODUTO POR QUILO DE PRODUTO EMBALAGEM PRIMARIA DEVERA SER EMBALADO EM SACOS PLASTICOS METALIZADO ATOXICO HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM NA VERTICAL E HORIZONTAL CONTENDO 01 UM KG DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LE GISLACAO VIGENTE E REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA DEVIDAMENTE LACRADA COM FITA PLASTICA ADESIVA CONTENDO 10 DEZ PACOTES COM 01 UM KG O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA VALIDADE MINIMA DE 12 DOZE MESES APÓS FABRICACAO DEVENDO ESTAR IMPRESSA CLARAMENTE NA EMBALAGEM PRIMARIA E FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO DEVERA APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO ROTULO E DO FABRICANTE NO MINISTERIO DA AGRICULTURA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE DEVERA SER DE FACIL PREPARO NECESSITANDO SOMENTE DA ADICAO DE AGUA	- itambé kg	

Total do Fornecedor: 67.221,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 67.221,00 (sessenta e sete mil duzentos e vinte e um reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

13.01 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 619

Categoria Econômica: 33.90.30 - 07

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.129

Código de Aplicação: 510.0000 - F: 01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a

critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO
DOS PRODUTOS**

11.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade da Cozinha Comunitária, a Rua Francisco Eugênio Malaman, nº 30 (esquina com Rua Cel Franco) – Jardim Carlos Gomes (atrás do Palácio da Educação), sendo o prazo de entrega de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento expedido pelo setor responsável e encaminhando via email;

11.2. As entregas dos gêneros deverão ser efetuadas em até 02 (dois) após o recebimento do pedido realizado pelo setor, de segunda à quinta-feira, no endereço da Cozinha Comunitária, Rua Eugênio Francisco Malaman, 30 (esquina com Rua Cel Franco), das 13h30 às 15h00, de segunda à quinta-feira (exceto aos feriados e pontos facultativos). Fora desse horário, as mercadorias não serão recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 11.3. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados;
- 11.4. Constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 11.5 Serão condições de aceitabilidade do objeto, a integridade da embalagem e a especificação do produto conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF);
- 11.6 Os produtos serão conferidos no ato da entrega por servidor designado, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a Autorização de Fornecimento (AF)
- 11.7. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado.
- 11.8. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 11.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.8.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.9. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

12.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 122/2023 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis. 17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO MORADA DO SOL

EIRELI EPP

CNPJ nº 03.649.725/0001-01

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 4564/2023
Pregão Eletrônico nº 122/2023
Ata de Registro de Preços nº 07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.

ANEXO ÚNICO

3	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO COM FERMENTACAO NATURAL INGREDIENTES SOJA MILHO TRIGO SAL ACUCAR GL ICOSE GLUTAMATO MONOSODICO ACIDULANTES CORANTE NATURAL CONSERVANTES E AGUA CONTEM GLUTEN EMBAL AGEM PRIMARIA FRASCO EM PLASTICO ATOXICO COM BICO TIPO DOSADOR DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO CONF ORME LEGISLACAO VIGENTE CONTENDO APROXIMADAMENTE DE 900 A 1000 ML	FRS 30,00 8,0000	240,00
		- campo belo	
5	MOSTARDA 200 GRAMAS MOLHO PRONTO, TIPO MOSTARDA, COMPOSTO A BASE DE MOSTARDA, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ADMITINDO NO MINIMO 35% DE RESÍDUOS SECOS, DE CONSISTENCIA CREMOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICACOES TECNICAS DA ANVISA E INMETRO. EMBALAGENS, TIPO BISNAGA DE 200G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FRS 30,00 4,5000	135,00
		- campo belo	
6	CATCHUP, TIPO TRADICIONAL, FRASCO COM 200 GRAMAS. Catchup, Tipo Tradicional, frasco com 200 gramas. Catchup; Tipo Tradicional; Composto de Polpa de Tomate, Água, Açúcar, Vinagre, Sal, Condimentos; Especiarias e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Hermeticamente Fechada e Atóxica; com Validade Mínima de 10 Meses na data da entrega.	FRS 30,00 3,2000	96,00
		- campo belo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

8 LEITE EM PO INTEGRAL 1 KG EMBALAGEM ALUMINIZADA KG 1.500,0 44,5000 66.750,00
LEITE EM PO INTEGRAL 1 KG EMBALAGEM ALUMINIZADA EN - itambé kg
RIQUECIDO COM NO MINIMO 10 VITAMINAS E MINERAIS FERRO IODO E ZINCO COMPOSICAO LEITE EM PO INTEGRAL MIX DE NO MINIMO 10 VITAMINAS E MINERAIS FERRO IODO E ZINCO NAO DEVE CONTER GLUTEN COMPOSICAO CENTESIMAL MINIMA VALOR ENERGETICO 490 KCAL CARBOIDRATOS 37G PROTEINAS 27 OG GORDURAS TOT 26 OG GORDURAS SATURADAS 16G VITAMINA A 715 MCG VITAMINA D 6 0 MCG VITAMINA B6 1 56 MG VITAMINA H 36 00 MCG ACIDO FOLICO 485 00 MCG FERRO 16 80 MG E ZINCO 8 40 MG RENDIMENTO DO PRODUTO MINIMO DE 37 PORCOES DE 200 ML DE PRODUTO POR QUILO DE PRODUTO EMBALAGEM PRIMARIA DEVERA SER EMBALADO EM SACOS PLASTICOS METALIZADO ATOXICO HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM NA VERTICAL E HORIZONTAL CON TENDO 01 UM KG DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E REEMBALADAS EM CAIXA DE

PAPELAO REFORCADA DEVIDAMENTE LACRADA COM FITA PLASTICA ADESIVA CONTENDO 10 DEZ PACOTES COM 01 UM KG O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA VALIDADE MINIMA DE 12 DOZE MESES APOS FABRICACAO DEVENDO ESTAR IMPRESSA CLARAMENTE NA EMBALAGEM PRIMARIA E FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO DEVERA APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO ROTULO E DO FABRICANTE NO MINISTERIO DA AGRICULTURA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE DEVERA SER DE FACIL PREPARO NECESSITANDO SOMENTE DA ADICAO DE AGUA

Total do Fornecedor: 67.221,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 67.221,00 (sessenta e sete mil duzentos e vinte e um reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 4564/2023
Pregão Eletrônico nº 122/2023
Ata de Registro de Preços nº 07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **EUCLAIR JOSÉ POMPONIO**

Cargo: proprietário / representante legal

CPF: 050.385.668-12

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI EPP

CNPJ Nº: 03.649.725/0001-01

PROCESSO ADM. Nº 4564/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07/2024

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

